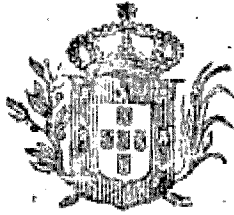


GAZETA

DE JA-



DO RIO

NEIRO.

QUARTA FEIRA 9 DE NOVEMBRO DE 1814.

*Doctrina . . . vim promovet insitam,
Rectique cultus pectora roborant. HORAT.*

FRANCIA;
Paris 7 de Julho.
Camara dos Deputados.

NA Sessão da Camara dos Deputados a 5, M. *Bouvier* offereceu huma serie de dez resoluções, como bases para huma lei, para guardar os Domingos e os outros dias Santos, que foi approvadas unanimemente. A chegada do Ministro do Interior veio interromper a continuação. Logo depois o *Abbate de Montesquion* e o Conde de *Blacas* forão introduzidos por ordem de ElRei, para appresentarem huma lei sobre a liberdade da imprensa, a que procedeu huma falla explicatoria de M. de *Montesquion*, que em resumo he a seguinte: —

“ Senhores, ElRei me encarrega de appresentar-vos o plano de huma lei relativa á prensa para satisfazer ao Artigo 8.º da Carta Constitucional. A prensa tem feito tão grandes serviços á Sociedade, tornou-se tão necessaria entre as nações civilizadas, que não deve ser sujeita a restrições rigorosas. ElRei, Senhores, não interessã menos do que os seus vassallos em que tornem aquelles serviços; o seu interesse he ouvir a verdade, assim como o vosso he dizer-lha; mas he a verdade amiga da ordem, que a prudencia inspira sempre, que acalma as paixões em vez de irrita-las, e que ensina o povo igualmente a temer a oppressão e a devassidão.

“ A questão he simples em si mesma. O objecto he tanto consagrar a liberdade da prensa, como faze-la util e duravel. Aquella liberdade, tantas vezes proclamada na *França* nos primeiros annos da revolução, veio a ser o seu maior inimigo. Escrava da opinião popular, que ella não tinha tempo de formar, ella emprestou á licença toda a sua força, e nunca pôde ministrar a razão

sufficientes meios de defeza. As causas disto existência na effervescencia das paixões, em estar a nação pouco avezada aos negocios publicos, na facilidade, com que era enganada e illudida, ainda incapaz de julgar dos escritos, que lhe erão dirigidos, e de antever as consequencias.

“ Desaparecerão ja estas causas? Podemos lisonjear-nos de que ellas não entrarão outra vez em acção? Receamos que não: a muda servidão, que succedeu á turbulencia dos primeiros annos da revolução, não nos encaminhou melhor para a liberdade: as paixões, que durante aquelle intervallo não se desafogarão, agora romperão fortificadas por novas paixões. Que poderíamos oppor a aquella explosão? Quasi tanta falta de experiencia, e mais fraqueza. Homens sensatos, dissaboreados com a longa inutilidade de seus esforços, antes se conservavão no retiro, do que exporem-se em huma contestação, da qual tantas vezes tinham sido victima; os interesses mais oppostos, e os sentimentos mais exaggerados, entrarião outra vez em mutuo combate com todo aquelle acrescimo de violencia, que fornecerião lembranças amarguradas; o povo ainda não illustrado nos seus interesses, não confirmado em seus sentimentos, seguiria cegamente o impulso, que se lhe desse; e o partido, que ficasse victorioso, depressa tomaria exclusiva posse da prensa para volta-la contra seus adversarios.

“ Tal he a natureza daquella liberdade, que deve ter-se gozado para saber-se usar della: dar-lhe toda a extensão necessaria ás nações, que sabem tirar proveito della, mas oppor-lhe alguns diques para salva-la dos seus excessos. ”

A cerca da principal provisão da lei, M. de *Montesquion* falla assim: —

“ Tem-se percebido e conhecido que escritos de pequeno volume, que facilmente circulão com profusão, e se lem com sofreguidão, po-

dem perturbar immediatamente a tranquillidade publica; leis repressivas são insufficientes contra effeitos, pelos quaes o author só pode ser castigado, quando o damno tem sido já muito grande, não só para se reparar, mas ainda para se estancar. Portanto escritos deste genero são os unicos, contra os quaes a Lei toma cautelas de antemão. Toda a obra de grandeza ordinaria pode publicar-se francamente; o Rei e a nação nada tem que temer delles; e se o author commeter alguma offensa, os Tribunaes estarão prontos para castigalos.

Depois de explicar as outras partes da Lei, o Abade conclue desta maneira:

“ Se nós vivéssemos em tempo em que a razão, muito tempo attrastrada, e examinada tivesse preponderancia sobre as paixões; quando o interesse nacional claramente entendido, e sentido fortemente, houvesse chamado ao seu partido a maior parte dos direitos particulares; quando a ordem publica, fortemente consolidada, não temesse já os ataques da imprudencia ou da demencia; então a liberdade illimitada da prensa não correria perigo, antes appresentaria vantagens: mas não he tão feliz a nossa situação: o nosso mesmo character, bem como a nossa situação, veda estabelecimentos de indefinida liberdade. A natureza distribuiu os seus dons pelas nações, como pelos particulares: a diversidade de instituições fortificou estas differenças primitivas — recebemos por nosso quinhão huma viveza, huma mobilidade de imaginação, que ha mister freio; não nos queixemos; não invejemos a huma nação visinha gozar vantagens de outra especie. As nossas nos tem procurado bastante felicidade e gloria, com que nos contentemos, a ellas devemos aquella elegancia de gosto, aquella delicadeza de maneiras, a quem abala o menor descuido de decoro, e que não nos permite violá-lo, sem cahirmos depressa na mais desenfreada dissolução.

“ ElRei nada vos propoem, que não pareça absolutamente necessario para a segurança das instituições nacionaes, e a marcha do Governo; ajudai-o com a vossa informação e influencia; univos com elle para os interesses da liberdade, bem como para os da paz, e cedo vereis aquella liberdade desenvolver-se sem tormentas por entre a ordem que concorredes para conservar. ”

Projecto da Lei.

Art. I. Todo o escrito de mais de 120 paginas, pode publicar-se livremente, sem preceder alguma restricção; ou censura.

H. O mesmo se entende das obras de qualquer extensão escritas nas linguas mortas ou estrangeiras; e igualmente Livros de Orações, Me-

morias assignadas por hum Advogado, e Memórias das Sociedades Litterarias.

III. Acerca das obras de 120 paginas, e menos, não incluídas no Art. II., o Director Geral do Commercio de Livros em Paris, e os Prefeitos nos Departamentos, podem mandar que lhes sejam communicadas antes de impressas.

IV. Estas obras serão examinadas por Censores escolhidos por ElRei.

V. Se dois Censores decidirem que a obra he infamatoria, immoral, ou perigosa á tranquillidade publica, a obra será supprimida.

VI. Eleger-se-ha huma Junta no principio de cada Sessão, composta de tres Pares, tres Deputados dos Departamentos, e tres Commissarios Reaes.

VII. O Director Geral do Commercio dos Livros dará huma conta a esta Junta das obras suprimidas desde a abertura da Sessão precedente, e das razões dos Censores.

VIII. Se a Junta julgar as razões insufficientes, levantar-se-há a restricção.

IX. Os jornaes e escritos periodicos não se publicarão sem a authoridade d'ElRei.

X. Os Authores e Impressores requererão, antes da publicação da obra, que seja examinada na forma prescrita pelo Art. IV. Se for approvada, o Author e Impressor ficarão livres de toda a responsabilidade, excepto aos individuos nella injuriados.

Estes são os artigos relativos á publicação das obras. Os doze seguintes dizem respeito á Policia da Prensa; exigem que cada Impressor e Livreiro seja licenciado pelo Rei e juramentado. Toda a Typographia não licenciada desta maneira deverá considerar-se como clandestina, e destruida, e os proprietarios condemnados em 10:000 francos e seis mezes de prisão. Nenhuma obra será impressa sem huma previa noticia, nem publicada ou vendida sem preceder o deposito do numero de copias prescrito; sendo em Paris, na Secretaria da Direcção Geral, e fóra na Secretaria da Prefeitura.

Serão apprehendidas ou suprimidas as obras publicadas sem alguma das formas prescritas, ou cuja materia for debatida em hum Tribunal de Justiça. A falta de noticia; ou de deposito do numero conveniente de copias, he punida com 1000 francos de condemnação pela primeira offensa, e 2000 pela segunda. Os impressores, que derem falso nome ou lugar, pagarão 3000 francos. As copias apprehendidas por falta de formas, serão restituídas depois de pagas as condemnações. As pessoas, que venderem alguma obra sem nome de impressor, pagarão huma condemnação de 2000 francos. A presente lei será revista no fim de tres

annos. Lido o *Bill*, a Camara ordenou que fuisse levado á sua Junta.

Discurso de Mr. Laine, Presidente da Camara dos Deputados a 30 de Julho, dirigido a S. M.

“ Senhor, — Fazendo que fosse appresentada ás duas Camaras a exposiçào do Estado do Reino, e convidando os Representantes da Nação para concorrerem em reparar-lo, Vossa Magestade contou justamente com o seu povo, e seus fieis vassallos da Camara dos Deputados dos Departamentos vos agradecem, Senhor, não haverdes desesperado da salvação da *França*.

“ Aquella pintora, assim mesmo afflictiva, não nos surpreendeu. Quando todas as authoridades estavam confundidas, espezinhadados todos os direitos, fexado todo o caminho á verdade, só de hum excesso de mal se devia esperar o remedio.

“ Sob hum Rei justo e pacifico aquella pintura não nos assusta. Animados pelos generosos desvelos de V. M., seguros por instituições, fructo de vossa profunda sabedoria, e animados pela vossa imparcial benignidade para com todos os vossos filhos, os *Francezes* se distinguirão por huma nobre emulação de sacrificios, ora destinados para o bem publico. Senhor, não ha na *França* males irreparaveis quando o Monarca, os grandes Corpos do Estado, e todas as classes da Sociedade aspirão com huma só commum vontade, e huma confiança reciproca, a consolidar o throno, e a restaurar a patria.

“ De hoje em diante, livres e protegidos, os vossos vassallos acharão no exercicio de sua industria meios para fornecerem recursos ao Estado. Sem duvida elles voltão seus primeiros esforços, e os seus capitaes para a mais util das artes, a agricultura. Mas para que este bello sólo, ajudado pelo seu trabalho, seja fertilisado, e acudá ás suas necessidades, esperão que a bondade de Vossa Magestade lhes facilite aquelles soccorros, que o commercio e as manufacturas ministrão a hum grande povo. Restituindo a paz e a abundancia ás colónias outra vez postas debaixo do vosso Sceptro, receberemos dellas hum acrescimo de riquezas, que os novos genios da *França* dirigirão para aperfeiçãoar o interior.

“ As Potencias visinhas, Senhor, esperão ver o espirito da nação dirigido para estes grandes objectos; elles ficarão inteiramente satisfeitos quando virem a attenção de hum povo guerreiro voltada para cultivar aquellas artes de paz, que prende as nações a si mesmas. Elles estão certos de que V. M. e a *França* sómente dezejão, naquellas vantagens communs a todas as nações, aquella porção

que a *PROVIDENCIA* destinou á nossa posição geographica.

“ Desta sorte, huma vida nova correrá por todos os ramos da economia publica, e levará a abastança, e o gozo das riquezas a todas as condições. Esta felicidade, Senhor, será o effeito da mediação de V. M., e da concurrencia da negociação para secundar vossas paternaes interções. A Camara dos Deputados nunca faltará nem confiança no throno, nem esperanza na nação. Elles unirão seus esforços aos do Rei, para apagar, se he possivel, até a lembrança das nossas desgtaças.”

Rio de Janeiro 9 de Novembro.

Temos presentes folhas *Inglezas* até 2 de Setembro, e para satisfazermos á curiosidade dos Leitores resumimos as mais importantes noticias neste artigo.

INGLATERRA.

Mr. *Sydenham*, que era Ministro em *Lisboa*; voltou a *Londres* na *Franchise* por doença: vai a aquella Corte Mr. *Canning*.

Lord *Stewart* foi nomeado Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario da *Gran Bretanha* junto a Sua Magestade o Imperador da *Austria*.

Lord *Burghersh*, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. na Corte de *Toscana*.

O Principe Regente nomeou General dos seus exercitos ao Principe de *Orange Nassau*, Regente da *Hollanda*, e o condecorou com as Ordens da *Farreteira*, e do *Banbo*.

O Parlamento foi prorogado até o 1.º de Novembro.

A Princeza de *Galles* sahio da *Inglaterra* para *Brunswick*, onde chegou a 18 de Agosto.

FRANCA.

A lei da liberdade da prensa tem motivado grandes debates. O Abbade de *Montesquion* a sustentou com hum eloquente discurso, e ella foi approvada pela pluralidade de votos.

Regularão-se as relações das respectivas Camaras com S. M. e entre si.

Propoz-se huma lei sobre a importação de ferro e aço; outra sobre a responsabilidade dos Ministros; e outras sobre outros objectos.

Lord *Wellington*, foi recebido como Embaixador Extraordinario de S. M. Britanica a 24 de Agosto.

Lord *Castlereagh* chegou alli a 26 do mesmo mez.

ROMA.

S. Santidade creou *Luciano Bonaparte* Principe Romano, e Duque de *Musignano*; e aceitou a Dedicatória do Poema de *Carlos Magno*.

Por huma *Bolla* datada de 7 de Agosto res-

cabeleceu a Ordem dos Jesuitas abolida por Clemente XIV.

Em Hespanha ElRei creou de novo o lugar de Inquisidor Geral.

Na Alemanha: o Imperador da Austria adoptou a Ordem da Coroa de ferro.

A Republica de Genebra foi restabelecida.

Fernando III. tomou as redeas do Governo da Sicilia. Parece que a Camara dos Communs foi dissolvida.

NORUEGA.

As hostilidades entre este Reino e a Suecia começarão, e terminarão brevemente. O Principe

da Coroa tomou o commando do exercito, e El-Rei da Suecia o da esquadra. Logo nas primeiras acções forão tomadas Kragero e Frederickstade, chave de Christiania, sua capital. Depois que os Noruegos soffterão mais consideraveis perdas, e o seu exercito estava a ponto de ser envolvido pelo Sueco, o Principe Christiano propoz hum armistício, renunciando desde logo ao Governo, que foi confiado por parte da Suecia ao General Conde Essen, e convocando a dieta, a que assistirão Deputados Suecos. O Principe da Coroa aceitou prontamente esta proposta, querendo (diz elle) dar aos Noruegos huma prova dos seus sentimentos.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 4 de Novembro. — Ubatuba; 9 dias; C. de Voga, M. Manoel Lourenço, C. ao M., agoardente.

Dia 5 dito. — Ilha Grande; 2 dias; B. de S. A. R. Furão, M. Elias de Rezende, cal, e madeira para o Arcenal Real. — Tagoabi; 8 dias; L. Senhora da Guia, M. José Dias; C. a Miguel Ferreira Gomes, agoardente, assucar, e caffè. — Villanova de Benevente; 15 dias; L. Santa Rita, M. João José de Almeida, C. ao M., tatagiba, e madeira.

Dia 6 dito. — Ilha Grande; 26 dias; S. Santa Cruz, M. João Martins Nunes, C. ao M., caffè, assucar, e arroz. — Dito; 2 dias; L. Trindade, M. José de Oliveira Tenorio, C. ao M., agoardente, e caffè. — Macabé; 4 dias; S. Brilhante, M. José da Cunha Sarmiento, C. ao M., madeira. — Parati; 5 dias; L. Senhora do Carmo, M. Baltasar de Souza, C. a Antonio Marques Pereira, agoardente, toucinho, e assucar. — Dito; dito, L. Espirito Santo, M. Roque José da Silva, C. a Francisco José da Cunha, dito. — Tagoabi; 5 dias; L. S. José, M. Manoel Antonio dos Santos, C. ao M., arroz. — Santos; 15 dias; L. Aurora, M. José Antonio Teixeira, C. ao M., assucar, couros, e arroz.

Dia 7 dito. — Falmouth, Madeira, e Tene-rife; 61 dias; P. Ing. Manchester, Com. Glymle. —

Rio Grande; 20 dias; S. Santo Antonio Navegante, M. Antonio Feliz Machado, C. a Antonio Luiz Machado, carne, couros, e sebo.

SAHIDAS.

Dia 4 de Novembro. — Cabo Frio; L. Santa Anna, M. Jose Gomes Touguinho, lastro. — Dito; L. Espada forte, M. Benedicto Marinho, carne seca. — Rio de Ostras; L. Boa Sorte, M. Francisco Xavier Chaves, dito. — Gruparim; L. S. Joaquim Brilhante, M. Manoel Gonçalves Lima, lastro. — Itapemerim; L. Bom Fim, M. Francisco Jose de Oliveira, lastro. — Macabé, L. Conceição, M. Joaquim Pereira, lastro.

Dia 5 dito. — (Nenhuma Sahida.)

Dia 6 dito. — Buenos Ayres; Cuter Inglez, Dart, M. J. Thomas, bacalhao, e madeira. — Rio Grande; S. Gloria, M. José Antonio Pestana, sal. — Tagoabi; L. S. João Baptista, M. Antonio Pereira, carne, e sal. — Dito; L. Senhora do Carmo, M. Ignacio Cardozo, sal.

Dia 7 dito. — Buenos Ayres; B. Ing. Montreal, M. Thomaz Yarrow, lastro. — Dito; B. Asia, M. Diogo José Martins, feiro, e fazendas. — Dito; S. Ligeira, M. José Frederico Rodrigues, assucar, agoardente, cabos, e tabaco. — Pernambuco; S. Fiel Amigo, M. João Antonio Lontra, tabaco, feijão, farinha de trigo, e caffè. — Cananéa; S. Guia, M. José de Souza Castro, lastro.

AVISOS.

Hum Ecclesiastico de boa moral, e conducta, com bastante lição do mundo, e sufficiente literatura, habil para ensinar Philosophia, e Geographia, dezeja acomodar-se em huma casa particular. Toda a pessoa de caracter, que se quizer utilizar delle, seja na qualidade de mestre de seus filhos, seja na de Capellão, ou para ambos os ministerios, deixe o seu nome em casa de Antonio José Fernandes Dias, rua da Quitanda, N.º 37.

Continua-se a fazer a subscripção para o Jornal de Coimbra, na mesma loja de Manoel Joaquim da Silva Porto, na rua da Quitanda, á esquina da de S. Pedro, pelo mesmo preço de 4000 réis por semestre; havendo já para isso os dois seguintes volumes N.ºs 25, e 26. Os Senhores Subscriptores serão entregues deste Jornal em suas cazas, na fórma já prometida.